



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº. 004-2020.

EXPEDIENTE

19 FEV. 2020

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 004-2020, que “*Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores, conforme estabelecido no art. 5º da lei n.º 5.799, de 7 de julho de 2016.*”, de autoria dos Vereadores, os autos foram encaminhados à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para examinar e emitir o parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei já fora devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal às fls., pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação às fls., não sendo apontados por aquelas, quaisquer vícios de suas competências que comprometam o referido projeto que pudessem macular a normal tramitação nesta Casa e não foram apresentadas emendas e substitutivos.

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural emitiu seu r. parecer às fls., sendo que esta Comissão não apresentou emenda e substitutivo.

É o sucinto relatório

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do inciso III do artigo 89, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

O projeto de Lei em análise trata da revisão dos subsídios dos Vereadores conforme estabelecido no art. 5º da lei n.º 5.799, de 7 de julho de 2016.

Os Vereadores propuseram que a recomposição salarial corresponderá à variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado– IPCA, do IBGE, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, sendo que o percentual deste período é de 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento).

Projeto de Lei foi analisado pela r. Comissão de Legislação, Justiça e Redação que opinou pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, vez que a matéria não apresenta nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

ATC



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 004-2020.

A presente Comissão afirma não existir óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

Salientamos que para o presente Projeto de Lei a legislação específica (lei de responsabilidade fiscal – LC n.º 101/00) não exige a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto de Lei em análise, não tem qualquer impedimento do ponto de vista orçamentário-financeiro, sendo que o mérito cabe a cada Vereador opinar no Plenário desta Casa.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Alan
VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

Andre Luis
VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA